

R E S O L U Ç Ã O N° 47/66

Dispõe sobre o programa de aplicação, globalizada, dos recursos do Plano Nacional de Educação no Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 4º III, da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, e,

- considerando o disposto nos convênios celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado, em 17 de março de 1966, em Brasília;
 - considerando os termos da "Recomendação Especial" aprovada pela Semana de Estudos para a Aceleração da Execução do Plano Nacional de Educação e acolhida pelo Ministério da Educação e Cultura;
- e, ainda,
- atendendo ao disposto no Parecer n-º- 20/66, da Comissão do Planejamento da Educação, aprovado na 144ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 20 de dezembro de 1966,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O remanescente do programa de aplicação do Convênio de 1964, os recursos mencionados no item "a", da clausula IX do Convênio de 1965, constantes da Resolução nº 1/66, ainda não aplicados, e a parte prevista na clausula VII do Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário, num total de @ \$ 5.340.010.871-(cinco bilhões, trezentos e quarenta milhões e dez mil e oitocentos e setenta e um cruzeiros) serão aplicados de acordo com a seguinte discriminação:

A) Administração.- Programas e Serviços do Ensino Primário (Anexo nº 1)	282.252.490
B) Subvenções a entidades particulares, para a educação de excepcionais, conforme plano conjunto em fase final de elaboração (*) e mais o pagamento da última parcela de Cr\$ 56.700.000 - (cinquenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) do plano de 1964	306.700.000
C) Construções de prédios escolares e verbas para reparos urgentes. (Anexo nº 2)	4.751.058.381

Artigo 2 - O remanescente do programa de aplicação do Convênio de 1964, os recursos mencionados na clausula VII do Convenio de 1965, constantes da Resolução nº 1/66, ainda não aplicados, e a parte prevista na clausula VI do Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Médio, num total de Cr\$ 5.160.067.080 - (cinco bilhões, cento e sessenta milhões e sessenta e sete mil e oitenta cruzeiros) serão aplicados de acordo com a seguinte discriminação:

I

A) Administração do plano	8.567.030
B) Curso de férias para professores do ensino médio	2.500.000
C) Serviços de concursos	<u>3.000.000</u>
	14.067.080

II

- Instalação e equipamentos de oficinas especiais	70.000.000
- Instalação e equipamentos de ginásios industriais	<u>300.000.000</u>
(Anexo nº 3)	370.000.000

III

A) Construções de prédios escolares na capital e no Interior (Anexo nº A)	3.480.000.000
B) Ampliações de prédios escolares na Capital e no Interior (Anexo nº 5)	1.293.000.000

(*) - O plano será apresentado em outra resolução.

Artigo 3º - O Parecer e os anexos, que pormenorizam o emprego dos recursos mencionados nos artigos 1º, e 2º, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Aprovada nº 144ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de dezembro de 1966.